



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
31/2022	745/2022	22/08/2022 15:27:42	22/08/2022 15:27:42

Tipo

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Número

7/2022

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

THIAGO PEÇANHA LOPES - EX-PREFEITO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

Resposta ao Edital de Citação CMI nº 001/2022 - Processo CMI nº 031/2022 sobre o Parecer Prévio do TCEES 105/2021-1.



De:	Júlia Sobreira <jsobreira.adv@gmail.com>
Para:	protocolo@camaraitapemirim.es.gov.br
Data:	Sex, Ago 19, 2022, 17:21
Assunto:	Resposta - Processo Administrativo CMI nº 031-2022 - THIAGO PEÇANHA LOPES - Prestação de Contas Anual 2017
Anexos:	Resposta - Processo Administrativo CMI nº 031-2022 - TPL Prestação de Contas Anual 2017.pdf, Relatório Contábil.pdf

Prezados, boa tarde,

Venho, por meio deste, encaminhar, em anexo, a Resposta elaborada pelo Dr. Thiago Peçanha Lopes, em observância ao Edital de Citação em epígrafe, regularmente publicado no dia 22.07.2022, na Edição Complementar nº 1.974-A do Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapemirim, ofertar Resposta ao “Parecer Prévio nº 105/2021-1”, exarado pela Colenda Corte de Contas Estadual (TCE-ES), nos autos do Processo TC-04040/2018-1, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Itapemirim do exercício de 2017.

Gentileza acusar recebimento.

À disposição.

Atenciosamente,

Júlia Sobreira
Advogada/Lawyer - OAB/ES 28.157
Advogada capacitada em Práticas Colaborativas pelo IBPC
Mediadora de Conflitos em formação - MEDIARE (RJ)

Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, Edifício Vértice, Sala 616, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-555
+55 (21) 99314-2808

As informações veiculadas neste e-mail são sigilosas e dirigidas somente ao destinatário, sujeitas ao sigilo advogado-cliente (artigos 25 a 27 do Código de Ética da Advocacia).

Destacamos que quaisquer atos, por ação ou omissão, relacionados ou com base no seu conteúdo, tais como a divulgação, utilização, reprodução ou distribuição, serão considerados ilegais, estando, portanto, expressamente não autorizados, exceto se houver consentimento prévio expresso.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

Ref. Edital de Citação nº 001/2022

Processo Administrativo CMI nº 031/2022

THIAGO PEÇANHA LOPES, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2061926, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.198.127-24, residente e domiciliado à Rua Canaã, s/n, Praia de Itaoca, Itapemirim/ES, CEP 29330-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em observância ao Edital de Citação em epígrafe, regularmente publicado no dia 22.07.2022, na Edição Complementar nº 1.974-A do Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapemirim, ofertar Resposta ao “Parecer Prévio nº 105/2021-1”, exarado pela Colenda Corte de Contas Estadual (TCE-ES), nos autos do Processo TC-04040/2018-1, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Itapemirim do exercício de 2017, o que faz pelos fatos e fundamentos doravante expendidos.

I – DA BREVE SÍNTESE FÁTICA.

Como cediço, estamos a falar da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de



Itapemirim, referente ao exercício de 2017, atinente ao período de gestão de Luciano de Paiva Alves (01.01.2017 a 28.04.2017) e à de gestão do ora manifestante, Thiago Peçanha Lopes, que compreende o período de 29.04.2017 a 31.12.2017 – ambos como Prefeitos da Municipalidade.

Preliminarmente, foi emitido Relatório Técnico nº 00472/2018, pelo Núcleo Externo de Contabilidade e Economia do TCEES, no bojo Processo TC-04040/2018-1, apontando diversos indicativos de irregularidade. Devidamente citado (Termo de Citação nº 01110/2018), o ora manifestante apresentou as suas justificativas, as quais constam em anexo.

Posteriormente à instrução processual prévia, foi exarado o Parecer Prévio 00105/2021-1-Plenário, encaminhado a esta colenda Câmara Municipal, através do Ofício nº. 00148/2022-6, no qual os Conselheiros do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo recomendaram pela rejeição das contas do Município de Itapemirim, relativas ao exercício de 2017, fundamentada na suposta utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (*Royalties*) em fim vedado por força de Lei Federal, uma vez que os demais indícios de irregularidades foram afastados.

O Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604), inteiro teor em anexo, traz a seguinte fundamentação:

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, conforme apêndice F, do qual se verifica o pagamento



de despesas relacionadas a vencimentos e vantagens fixas do quadro permanente (rubrica 319011, valor R\$ 23.049.277,28), que adicionada a encargos trabalhistas e outras despesas afetas totalizou R\$ 48.439.235,40, passíveis de devolução à fonte de recursos nº 604, royalties do petróleo recebidos da união.

Desta forma, propomos a citação do prefeito para apresentar as justificativas cabíveis, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução à fonte nº 604 royalties do petróleo recebidos da união, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

Registra-se, ainda, que, de posse de tal Parecer Prévio, considerando-se a sensibilidade do tema e a divergência jurisprudencial havida na própria Corte de Contas, o ora manifestante formulou pesquisa ao TCE-ES, obtendo, como resposta, o Parecer em Consulta 00017/2019-1 – Plenário, exarado no bojo do Processo TC-02208/2019-3, de Relatoria do eminente Conselheiro Domingos Taufner.

Finalmente, esta douta CMI, procedeu à citação dos gestores supracitados, dentre os quais se inclui o presente manifestante, a fim de que ofereçam resposta aos termos do Parecer Prévio nº 105/2021, exarado no bojo do Processo TC-04040/2018-1, o que se faz **tempestivamente** na presente.

II – DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS.

De início, cumpre pontuar que, a partir da recomendação emitida pelo TCE-ES, em seu Parecer Prévio, foi realizado um Relatório Técnico Contábil pelo Contador Geral do Município, Gustavo Matheus Marvila (CRC 022546/O-3), no qual restou comprovado que a conclusão e os resultados demonstrados pela área técnica do TCE-ES, data vênua, **não levaram à conclusão de que tenha havido a prática ou a omissão de prática de atos jungidos de má fé ou dolo por parte do**



Gestor, ou que tenha causado prejuízo ao erário, como já evidenciado em Relatório Técnico dessa Corte.

Com efeito, o que ocorreu foi um equívoco na afirmação de que os pagamentos relativos a vencimentos foram todos utilizados para despesas com o Cargo Comissionado e Contratados indicativo de irregularidade ora mantido, **o que não evidencia uma ação dolosa** que tenha colocado em risco a aplicação dos recursos municipais, eis que o ato foi considerado irregular em razão de interpretação errônea e equivocada da legislação vigente.

E, para que não parem dúvidas quanto à conclusão supracitada, colacionar-se-á abaixo a análise técnica contábil realizada (íntegra em anexo), senão vejamos:

[...]

Para esclarecer o equívoco e subsidiar os apontamentos em referência à planilha "Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)", procedemos ao desmembramento das despesas contabilizadas na **função 12 (educação)**, num total de **R\$ 10.661.903,10** (dez milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e três reais e dez centavos), que devem ser desconsiderada do montante de **R\$ 48.439.235,40** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) apontados no Parecer Prévio dessa Corte. Veja a tabela abaixo:

Ano	UG	Org ao	Fun cao	SubFu ncao	Progr ama	Acao	Classificação da despesa					Font e	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	1	604	2.755.827,86	2.755.827,86	2.755.827,86
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	1	604	1.925.860,89	1.925.860,89	1.925.860,89
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	1	604	822.346,59	822.346,59	822.346,59
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	45	604	252.722,70	252.722,70	252.722,70
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	1	604	174.184,37	174.184,37	174.184,37
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	43	604	77.415,90	77.415,90	77.415,90
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	43	604	48.098,54	48.098,54	48.098,54
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	43	604	26.836,10	26.836,10	26.836,10
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	45	604	15.561,17	15.561,17	15.561,17
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	43	604	7.234,66	7.234,66	7.234,66
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	45	604	6.714,06	6.714,06	6.714,06
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	45	604	4.199,09	4.199,09	4.199,09
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	42	604	1.350,87	1.350,87	1.350,87
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	13	2	604	2.079.739,33	2.079.739,33	2.079.739,33



2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	13	2	604	1.397.079,94	1.397.079,94	1.397.079,94
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	13	2	604	806.215,56	806.215,56	806.215,56
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	13	99	604	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	13	2	604	10.878,86	10.878,86	10.878,86
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	13	99	604	9.109,28	9.109,28	9.109,28
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	13	99	604	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	13	99	604	1.531,95	1.531,95	1.531,95
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	92	99	604	28.205,80	28.205,80	28.205,80
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	92	99	604	21.742,45	21.742,45	21.742,45
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	92	5	604	16.784,68	16.784,68	16.784,68
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	92	5	604	16.262,45	16.262,45	16.262,45
Total													10.661.903,10	10.661.903,10	10.661.903,10

Ora, o confronto dos dados apresentados acima com relatório contábil em anexo (01 - FUNÇÃO 12 (EDUCAÇÃO.PDF), comprovam a veracidade dos dados e, por consequência, a legalidade da execução da despesa no valor de **R\$10.661.903,10** (dez milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e três reais, e dez centavos) através da função 12 (Educação), atendendo rigorosamente os termos da Lei 7.990/89, impondo-se, pois, uma nova apreciação das contas, para que se faça justiça às partes.

Não somente isso, mas há também que se observar os dados declaratórios em função do **Apêndice F** referente ao elemento de despesa **33904600000 - Auxílio-alimentação**, que atinge o importante total de **R\$14.718.024,33** (quatorze milhões, setecentos e dezoito mil, vinte quatro reais e trinta e três centavos), conforme está evidenciado no quadro abaixo.



Ano	UG	Or ga o	Fun cao	SubFu ncao	Progr ama	Acao	Classificação da despesa					Font e	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700 001	6	4	122	10	2.011	3	3	90	46	1	604	14.715.924,3 3	14.715.924,3 3	14.715.924, 33
2017	035E0700 001	6	4	122	10	2.011	3	3	90	46	3	604	2.100,00	2.100,00	2.100,00
Total													14.718.024,3 3	14.718.024,3 3	14.718.024, 33

Observem, honrados Julgadores, que na tabela acima, do valor empenhado de **R\$ 14.718.024,33** (quatorze milhões, setecentos e dezoito mil, vinte quatro reais e trinta e três centavos), o montante de **R\$ 10.324.310,02** (dez milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e dez reais, e dois centavos) pertencem à despesa com **auxílio alimentação da educação básica da Secretaria de Educação**.

Não se pode atribuir culpa aos técnicos dessa honrada Côrte de Contas na apuração fidedigna dos dados, eis que houve evidente e inegável equívoco na classificação da contabilização dos dados, tendo em vista que os mesmos foram inseridos e classificados na função 04 (administração), quando deveriam ser corretamente classificados e contabilizados na função 12 (educação).

Tais fatos podem ser comprovados na listagem de empenho e demais documentos comprobatórios extraídos através do sistema de Folha de Pagamento, e que seguem em anexo (02 - 319046 - FUNÇÃO 12.zip e 02 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO.pdf).

A **Instrução Técnica Conclusiva 02589/2019-1**, declara:

"Ressaltamos que, conforme Parecer em Consulta TCEES no 003/2017, corroborado com o Art. 5º da Lei Federal nº 12.858/2013, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, podem ser pagas com recursos derivados dos royalties do petróleo."

Destaque-se ainda que o Parecer em Consulta TCEES nº 003/2017, corroborado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 12.858/2013, manifesta que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, podem ser pagas com recursos derivados dos royalties do petróleo.



Desta forma, observado o fato de os valores de **R\$10.661.903,10** (dez milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e três reais, e dez centavos) e **R\$ 10.324.310,02** (dez milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e dez reais, e dois centavos) obtemperarem sobre despesas relacionadas a verbas de natureza remuneratória de profissionais do magistério, com base na Instrução Técnica Conclusiva 02589/2019-1 exarada nos autos do presente processo, dever-se-ão ser desconsideradas do valor apurado inicialmente como fim vedado para utilização de recurso de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Diante de tais circunstâncias, a despesa inerente a Educação totaliza o montante de **R\$20.986.213,12** (vinte milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e treze reais e doze centavos), que por justo deve ser desconsiderada do **Anexo F** e, por consequência, de que tenha sido utilização indevida de royalties do petróleo. Neste sentido, subtraído este valor do valor apurado inicialmente como irregular de **R\$48.439.235,40** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco centavos), resta-se o valor de **R\$ 27.453.022,28** (vinte e sete milhões quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco e quarenta centavos).

A planilha abaixo trata-se do **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, referente à despesa com pessoal (Elemento 319011), função 03, 04, 10 e 18, foi, como abaixo demonstrado, ressalvado que o valor total da planilha abaixo é computado com a subtração da função 12 (Educação), uma vez que tais informações foram esclarecidas no tópico anterior.

Ano	UG	Orgão	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	1	604	1.589.997,85	1.589.997,85	1.589.997,85
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	1	604	1.317.987,53	1.317.987,53	1.317.987,53
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	1	604	1.195.902,86	1.195.902,86	1.195.902,86
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	1	604	1.153.121,15	1.153.121,15	1.153.121,15
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	1	604	1.024.782,83	1.024.782,83	1.024.782,83
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	1	604	744.286,24	744.286,24	744.286,24
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	1	604	698.256,68	698.256,68	698.256,68
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	1	604	630.424,87	630.424,87	630.424,87
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	1	604	609.441,24	609.441,24	609.441,24
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	1	604	537.954,39	537.954,39	537.954,39
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	1	604	440.526,70	440.526,70	440.526,70
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	1	604	361.016,26	361.016,26	361.016,26
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	1	604	352.057,37	352.057,37	352.057,37



2017	035E0700 001	7	3	122	28	2.028	3	1	90	11	1	604	334.583,55	334.583,55	334.583,55
2017	035E0700 001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	1	604	295.799,00	295.799,00	295.799,00
2017	035E0700 001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	1	604	289.179,49	289.179,49	289.179,49
2017	035E0700 001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	1	604	286.939,65	286.939,65	286.939,65
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	1	604	286.259,29	286.259,29	286.259,29
2017	035E0700 001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	1	604	284.816,58	284.816,58	284.816,58
2017	035E0700 001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	1	604	283.989,84	283.989,84	283.989,84
2017	035E0700 001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	1	604	279.688,34	279.688,34	279.688,34
2017	035E0700 001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	1	604	278.788,13	278.788,13	278.788,13
2017	035E0700 001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	1	604	261.639,80	261.639,80	261.639,80
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	1	604	261.379,44	261.379,44	261.379,44
2017	035E0700 001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	1	604	261.344,06	261.344,06	261.344,06
2017	035E0700 001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	45	604	191.373,58	191.373,58	191.373,58
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	43	604	178.031,68	178.031,68	178.031,68
2017	035E0700 001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	1	604	118.020,35	118.020,35	118.020,35
2017	035E0700 001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	43	604	116.952,75	116.952,75	116.952,75
2017	035E0700 001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	45	604	115.425,11	115.425,11	115.425,11
2017	035E0700 001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	1	604	108.447,44	108.447,44	108.447,44
2017	035E0700 001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	1	604	98.557,46	98.557,46	98.557,46
2017	035E0700 001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	42	604	91.953,04	91.953,04	91.953,04
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	45	604	86.752,90	86.752,90	86.752,90
2017	035E0700 001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	45	604	86.083,65	86.083,65	86.083,65
2017	035E0700 001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	43	604	81.360,70	81.360,70	81.360,70
2017	035E0700 001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	45	604	78.036,65	78.036,65	78.036,65
2017	035E0700 001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	45	604	71.509,49	71.509,49	71.509,49
2017	035E0700 001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	43	604	54.934,42	54.934,42	54.934,42
2017	035E0700 001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	42	604	52.226,68	52.226,68	52.226,68
2017	035E0700 001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	45	604	52.135,38	52.135,38	52.135,38
2017	035E0700 001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	45	604	51.439,81	51.439,81	51.439,81
2017	035E0700 001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	45	604	50.145,00	50.145,00	50.145,00
2017	035E0700 001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	45	604	47.668,37	47.668,37	47.668,37
2017	035E0700 001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	45	604	45.715,02	45.715,02	45.715,02
2017	035E0700 001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	43	604	45.494,55	45.494,55	45.494,55
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	43	604	43.389,36	43.389,36	43.389,36
2017	035E0700 001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	45	604	41.125,70	41.125,70	41.125,70



2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	42	604	40.106,29	40.106,29	40.106,29
2017	035E0700 001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	43	604	39.290,74	39.290,74	39.290,74
2017	035E0700 001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	1	604	38.253,37	38.253,37	38.253,37
2017	035E0700 001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	45	604	33.278,67	33.278,67	33.278,67
2017	035E0700 001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	43	604	30.936,55	30.936,55	30.936,55
2017	035E0700 001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	45	604	30.203,61	30.203,61	30.203,61
2017	035E0700 001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	45	604	29.462,61	29.462,61	29.462,61
2017	035E0700 001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	42	604	28.555,20	28.555,20	28.555,20
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	43	604	28.269,82	28.269,82	28.269,82
2017	035E0700 001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	43	604	27.703,68	27.703,68	27.703,68
2017	035E0700 001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	43	604	27.151,84	27.151,84	27.151,84
2017	035E0700 001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	43	604	26.708,94	26.708,94	26.708,94
2017	035E0700 001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	43	604	26.577,75	26.577,75	26.577,75
2017	035E0700 001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	42	604	24.325,87	24.325,87	24.325,87
2017	035E0700 001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	43	604	23.978,29	23.978,29	23.978,29
2017	035E0700 001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	43	604	22.307,43	22.307,43	22.307,43
2017	035E0700 001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	42	604	21.336,79	21.336,79	21.336,79
2017	035E0700 001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	43	604	21.195,22	21.195,22	21.195,22
2017	035E0700 001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	42	604	18.626,98	18.626,98	18.626,98
2017	035E0700 001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	42	604	18.271,12	18.271,12	18.271,12
2017	035E0700 001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	45	604	17.952,35	17.952,35	17.952,35
2017	035E0700 001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	43	604	17.938,89	17.938,89	17.938,89
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	43	604	17.551,21	17.551,21	17.551,21
2017	035E0700 001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	43	604	16.762,12	16.762,12	16.762,12
2017	035E0700 001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	43	604	16.168,74	16.168,74	16.168,74
2017	035E0700 001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	43	604	16.084,74	16.084,74	16.084,74
2017	035E0700 001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	43	604	16.048,10	16.048,10	16.048,10
2017	035E0700 001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	43	604	15.302,73	15.302,73	15.302,73
2017	035E0700 001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	42	604	15.024,13	15.024,13	15.024,13
2017	035E0700 001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	43	604	15.001,19	15.001,19	15.001,19
2017	035E0700 001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	42	604	14.346,45	14.346,45	14.346,45
2017	035E0700 001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	42	604	14.097,06	14.097,06	14.097,06
2017	035E0700 001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	42	604	13.377,09	13.377,09	13.377,09
2017	035E0700 001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	9	604	13.061,76	13.061,76	13.061,76
2017	035E0700 001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	45	604	12.612,96	12.612,96	12.612,96



2017	035E0700 001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	45	604	12.394,74	12.394,74	12.394,74
2017	035E0700 001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	42	604	11.863,47	11.863,47	11.863,47
2017	035E0700 001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	43	604	10.614,74	10.614,74	10.614,74
2017	035E0700 001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	42	604	9.508,41	9.508,41	9.508,41
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	42	604	9.291,49	9.291,49	9.291,49
2017	035E0700 001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	42	604	8.588,56	8.588,56	8.588,56
2017	035E0700 001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	45	604	8.549,86	8.549,86	8.549,86
2017	035E0700 001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	43	604	8.440,16	8.440,16	8.440,16
2017	035E0700 001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	42	604	7.600,37	7.600,37	7.600,37
2017	035E0700 001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	45	604	7.587,40	7.587,40	7.587,40
2017	035E0700 001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	42	604	6.880,43	6.880,43	6.880,43
2017	035E0700 001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	45	604	6.802,06	6.802,06	6.802,06
2017	035E0700 001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	42	604	6.756,98	6.756,98	6.756,98
2017	035E0700 001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	42	604	6.710,19	6.710,19	6.710,19
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	45	604	6.649,94	6.649,94	6.649,94
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	45	604	6.266,62	6.266,62	6.266,62
2017	035E0700 001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	45	604	5.567,52	5.567,52	5.567,52
2017	035E0700 001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	43	604	5.335,94	5.335,94	5.335,94
2017	035E0700 001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	9	604	5.050,54	5.050,54	5.050,54
2017	035E0700 001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	42	604	4.679,78	4.679,78	4.679,78
2017	035E0700 001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	42	604	4.084,76	4.084,76	4.084,76
2017	035E0700 001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	42	604	3.550,86	3.550,86	3.550,86
2017	035E0700 001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	42	604	3.049,11	3.049,11	3.049,11
2017	035E0700 001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	43	604	2.346,75	2.346,75	2.346,75
2017	035E0700 001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	45	604	1.988,36	1.988,36	1.988,36
2017	035E0700 001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	31	604	1.852,62	1.852,62	1.852,62
2017	035E0700 001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	45	604	1.489,71	1.489,71	1.489,71
2017	035E0700 001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	43	604	1.451,45	1.451,45	1.451,45
2017	035E0700 001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	10	604	1.124,40	1.124,40	1.124,40
2017	035E0700 001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	4	604	34,74	34,74	34,74
Total													16.930.924,48	16.930.924,48	16.930.924,48

Quanto a este ponto cabe esclarecer que do valor total de R\$16.930.924,48, o montante de R\$13.905.609,13 (treze milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos e nove reais e reze centavos), refere-se a despesa de pessoal contratado por tempo determinado,



conforme se pode ver do Anexo (03 - 319011 - CONTRATO.zip), tudo com base e fundamento na Lei Municipal específica (Lei 2.871/2015), e no **PARCER EM CONSULTA 00017/2019-1 – PLENÁRIO**, descrito abaixo:

"2.2. Podem ser pagas com recursos da compensação financeira da Lei 7.990/89 as despesas com pessoal contratado por tempo determinado na forma do art. 37, IX, CF, e com particulares contratados para prestar serviços determinados à Administração, quando não substituírem servidores, pois não realizam atividades administrativas permanentes, não se encaixando no conceito de quadro permanente de pessoal".

O que lamentavelmente ocorreu foi o cometimento de equívoco na contabilização da despesa, erroneamente classificada e empenhada no Elemento de Despesa 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -, quando deveria ter sido contabilizada no Elemento de Despesa correto, ou seja, 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Eximindo de culpa ou dolo os técnicos dessa Corte por ocasião da análise, vez que por falta de acesso aos documentos físicos que comprovam o exposto e apenas considerando que as informações recebidas pelo CIDAD-ES, não puderam confrontar e detectar através do sistema contábil que tais informações se encontravam equivocadas; é de se reconhecer, humildemente, o cometimento de erros dos lançamentos contábeis, contabilizados e encaminhado através do sistema. Tal situação, assim como a regularidade e veracidade dos fatos ora narrados, podem ser comprovadas através dos documentos anexos.

Por tais razões, para que se apresente a verdade e se faça justiça, solicita os bons ofícios dessa Corte seja desconsiderada a importância de R\$ 13.905.609,13 (treze milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos e nove reais e reze centavos), ora evidenciado no **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, como sendo irregularidade de utilização de pagamento de pessoal custeado com a fonte royalties de petróleo em fim vedado por lei, porque ao contrário disso, a aplicação atende às condições delineadas na referida legislação por tratar-se de utilização dos elementos de despesas para Contratação Por Tempo Determinado cuja legalidade pode ser observada no **PARCER EM CONSULTA 00017/2019-1 – PLENÁRIO**.

Ainda em análise aos apontamentos demonstrados no **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, cujo quadro segue abaixo, no Elemento de despesa 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS. Todavia, após análise prévia dos dados e informações aos documentos físicos, verificou-se que do valor exposto no Apêndice F (vide planilha abaixo inserta) o montante de R\$ 4.896.560,65 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) refere-se a despesas com Obrigações Patronais (INSS) inerente as obrigações correlacionadas de Contratação Por Tempo Determinada.

Não obstante, faz-se mister informar que o montante supracitado referente a Obrigações Patronais (INSS) inerente a obrigação correlacionada de Contratação Por Tempo Determinada não se confunde com os Elementos de Despesas destinados ao Pagamento



Obrigações Patronais (IPREVITA) relacionados a Servidores do Quadro Efetivo desta Administração Pública. Cabe ainda destacar que o valor apurado na planilha não prevê as despesas relacionadas a Função 12 (Educação).

Ano	UG	Orçao	Funcao	Sub Funcao	Programa	Acao	Classificação da despesa				Fonte	Emp.	Liq.	Pago	
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	13	99	604	560.841,78	560.841,78	560.841,78
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	13	99	604	473.296,74	473.296,74	473.296,74
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	13	99	604	429.914,99	429.914,99	429.914,99
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	13	99	604	412.695,40	412.695,40	412.695,40
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.026	3	1	90	13	99	604	359.234,71	359.234,71	359.234,71
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	13	99	604	349.029,59	349.029,59	349.029,59
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	13	99	604	290.940,97	290.940,97	290.940,97
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	13	2	604	259.065,46	259.065,46	259.065,46
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	13	99	604	202.167,42	202.167,42	202.167,42
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	13	99	604	184.608,09	184.608,09	184.608,09
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	13	99	604	154.486,98	154.486,98	154.486,98
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	13	99	604	138.016,20	138.016,20	138.016,20
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	13	99	604	134.533,96	134.533,96	134.533,96
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	13	99	604	133.991,30	133.991,30	133.991,30
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	13	2	604	127.876,96	127.876,96	127.876,96
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	13	2	604	119.798,26	119.798,26	119.798,26
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	13	99	604	116.573,36	116.573,36	116.573,36
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	13	99	604	115.168,65	115.168,65	115.168,65
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	13	99	604	114.854,50	114.854,50	114.854,50
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	13	99	604	110.111,08	110.111,08	110.111,08
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	13	99	604	110.073,10	110.073,10	110.073,10
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	13	2	604	84.145,03	84.145,03	84.145,03
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	13	2	604	80.509,80	80.509,80	80.200,08
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	13	2	604	77.733,77	77.733,77	72.590,12
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	13	2	604	75.676,09	75.676,09	75.676,09
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	13	2	604	74.832,08	74.832,08	74.662,35
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	13	2	604	62.812,45	62.812,45	61.389,59
2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	13	2	604	58.756,66	58.756,66	58.756,66
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	13	2	604	52.604,80	52.604,80	52.604,80
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	13	99	604	45.627,27	45.627,27	45.627,27
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	13	2	604	44.103,65	44.103,65	44.103,65
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	13	99	604	39.356,08	39.356,08	39.356,08
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	13	99	604	39.163,48	39.163,48	39.163,48
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	13	2	604	36.048,33	36.048,33	35.986,82
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.026	3	1	90	13	2	604	30.963,28	30.963,28	30.833,40
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	13	2	604	28.012,89	28.012,89	27.812,62
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	13	2	604	21.393,20	21.393,20	21.393,20
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	13	2	604	21.254,23	21.254,23	21.254,23
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	13	2	604	21.143,09	21.143,09	20.792,64
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	13	2	604	20.343,67	20.343,67	19.888,86



2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	13	2	604	18.981,18	18.981,18	18.474,17
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	13	2	604	17.556,30	17.556,30	16.876,90
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	13	2	604	16.768,34	16.768,34	16.548,47
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	13	2	604	16.316,74	16.316,74	15.966,28
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	13	2	604	15.935,70	15.935,70	15.904,96
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	13	2	604	11.675,74	11.675,74	11.675,74
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	13	2	604	8.183,26	8.183,26	5.656,92
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	13	2	604	7.729,56	7.729,56	7.729,56
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	13	2	604	6.475,68	6.475,68	6.475,68
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	13	2	604	6.103,82	6.103,82	5.903,56
Total													5.937.485,67	5.937.485,67	5.924.638,71

Neste interim, segue abaixo a planilha em que se consta o valor relacionado ao Elemento de Despesa com Obrigações Patronais (INSS) inerente as obrigações correlacionadas de Contratação Por Tempo Determinada, que deverá ser considerada regular posto que também com base no PARCER EM CONSULTA 00017/2019-1 - PLENÁRIO encontra amparo legal.

VALOR PAGO AO INSS DE SERVIDORES CONTRATADOS - FONTE ROYALTIES

MÊS	DEMAIS SECRETARIAS	SAÚDE
JANEIRO	R\$ 415.723,07	
FEVEREIRO	R\$ 385.914,71	
MARÇO	R\$ 386.752,19	
ABRIL	R\$ 398.664,01	
MAIO	R\$ 382.656,54	
JUNHO	R\$ 400.686,56	
JULHO	R\$ 386.286,71	
AGOSTO	R\$ 583.301,16	R\$ 234.702,32
SETEMBRO	R\$ 198.315,95	R\$ 172.781,31
OUTUBRO	R\$ 242.618,36	R\$ 187.704,99
NOVEMBRO	R\$ 247.274,90	R\$ 198.985,62
DEZEMBRO	R\$ 74.192,25	
SUB TOTAL	R\$ 4.102.386,41	R\$ 794.174,24
TOTAL GERAL	R\$ 4.896.560,65	

Posto isto, restando a análise do valor de **R\$ 27.453.022,28** (vinte e sete milhões quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco e quarenta centavos), deverá ser subtraído o valor de **R\$ 13.905.609,13** (treze milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos e nove reais e reze centavos) e **R\$ 4.896.560,65** (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), restando após a observação do exposto neste tópico análise do valor remanescente de **R\$ 8.650.852,50** (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).



Ainda em verificação dos valores da planilha **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, cujo quadro segue abaixo, no Elemento de despesa 319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, o valor de **R\$11.168,54** (onze mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), refere-se ao recolhimento de INSS relativo a pessoal contratado por tempo determinado, conforme já analisado o PARCER EM CONSULTA 00017/2019-1 - PLENÁRIO; assim como o valor de **R\$757,60** (setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), refere-se a pagamento de despesa de **SAAE** (Água/Esgoto) e **ESCELSA** (Energia) contabilizados em Elemento de Despesa equivocado.

Para comprovação da alegação e devido saneamento do equívoco, seguem anexos (05 - ELEMENTO 319092 - INSS CONTRATADO.pdf e 05 - ELEMENTO 319092 - SAAE E ESCELSA.pdf), que tem o condão de sanear o equívoco e restabelecer a verdade dos fatos, pelo que requer seja declarada nula a irregularidade indicada, no montante de **R\$11.926,14** (onze mil, novecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), por se tratar de despesas aplicadas em conformidade com o art.8º da Lei 7.990/1989, e somente classificada contabilmente de forma equivocada.

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	8	4	122	10	2011	3	1	90	92	99	604	81.663,18	81.663,18	81.663,18
2017	035E0700001	8	4	122	43	2017	3	1	90	92	99	604	757,6	757,6	757,6
Total													82.420,78	82.420,78	82.420,78

Nesse mesmo diapasão, é fácil observar que houve equívoco também na apuração dos valores na planilha **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, no Elemento Despesa 339049000000 - AUXILIO-TRANSPORTE, pois trata-se de despesa amparada por legislação específica, conforme mostra o Anexo 04 - (LEI 2433-2011 - AUXÍLIO DESLOCAMENTO.pdf), que se refere a custeio de Auxílio Transporte para deslocamento a estudantes do município, no valor de **R\$84.466,56** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), não havendo motivo para enquadrar a despesa como irregularidade quanto ao pagamento pela fonte "royalties do petróleo", posto que não trata-se de correlacionada a gasto com Pessoal. **Observe o quadro abaixo:**



Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.315	3	3	90	49	99	604	84.466,56	84.466,56	79.303,28
Total													84.466,56	84.466,56	79.303,28

A despesa em questão refere-se a repasse intra-orçamentário para outra UG, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM x CIM EXPANDIDA SUL**, com o objetivo de custeio de participação no rateio entre municípios relativo a serviços prestados à Saúde, conforme imposição da legislação que instituiu o consórcio público, não devendo por isso considerar impedimento ou irregularidade a utilização de recurso da fonte "royalties do petróleo" no valor de R\$ 24.010,48 (vinte e quatro mil e dez reais e quarenta e oito centavos), porque há previsão legal para tanto conforme CONTRATO RATEIO 001-2017 Consórcio Expandida Sul).

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	9	10	302	74	2.165	3	1	71	70	99	604	24.010,48	24.010,48	24.010,48
Total													24.010,48	24.010,48	24.010,48

Após análise dos valores apontados, dever-se-á ser considerado regular os valores acima expostos de **R\$11.926,14** (onze mil, novecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), **R\$84.466,56** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e **R\$ 24.010,48** (vinte e quatro mil e dez reais e quarenta e oito centavos) para que seja subtraído ao valor considerado como irregular. Deve-se portando deduzir este valor ao montante remanescente de **8.650.852,50** (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando a análise de regularidade e subsistindo o valor de **R\$ 8.530.449,32** (oito milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) para análise a seguir.

Objetivando a regularidade da prestação de contas, este Ente Federativo objetivando os princípios que regem a Administração Pública, realizou a restituição da Fonte de Recursos Ordinários para fonte de Royalties de Petróleo no ano de 2017 o montante de R\$ **4.440.571,69** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) e no ano



de 2018 **R\$ 6.641.000,00** (seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais), conforme planilha anexa (seguecomprovantesdetransferncias.zip).

Não obstante, demonstrando a boa-fé e em observação ao princípio da prudência, esta Administração Pública realizou as restituições supramencionadas antes da elaboração do Relatório Técnico 00472/2018-1, objetivando a plena regularidade das contas.

Nesta seara, resta a análise do valor de **8.530.449,32** (oito milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), que após a observação das informações supramencionadas a soma entre os valores restituídos nos anos de 2017 e 2018 somam o montante de **R\$ 11.081.571,69** (onze milhões, oitenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Desta forma, considerando o valor inicialmente apurado como irregular de **48.439.235,40** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), restou demonstrado a este Egrégio Tribunal de Contas que inexistem valores utilizados com destinação irregular.

Faz-se indispensável ressaltar que o município procedeu à aplicação, com recursos destinados aos limites constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, num montante de **R\$35.853.460,85** (trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais, e oitenta e cinco centavos), **correspondente ao percentual de 31,94% da arrecadação própria**, superando em muito o limite mínimo de 25% previsto em lei, e que corresponde ao valor de **R\$ 28.060.187,62** (vinte e oito milhões, sessenta mil, cento e oitenta e sete reais, e sessenta e dois centavos), ou seja, um excedente de **6,94 % de aplicação**, correspondente a **R\$ 7.793.273,23** (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais, e vinte e três centavos), demonstrando o zelo do gestor quanto a boa utilização dos recursos públicos.

Com a mesma finalidade, foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde, o montante de **R\$20.504.603,97** (vinte milhões, quinhentos e quatro mil reais e seiscentos e três reais e noventa e sete centavos), **correspondente ao percentual de 18,27% da arrecadação própria**, superando o limite mínimo de 15% previsto em lei, e que corresponde ao valor de **R\$16.836.112,57** (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, um excedente de **3,27 % de aplicação**, correspondente a **R\$3.668.491,40** (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), comprovando mais uma vez a seriedade e o empenho do gestor quanto a boa utilização dos recursos públicos.

Ora, ainda que as justificativas e documentos apresentados, porventura não atendam inteiramente as expectativas dessa Corte, é

justo que se considere o valor excedido de **R\$7.793.273,23** (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais, e vinte e três centavos) aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, e de **R\$3.668.491,40** (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) em ações e serviços públicos de saúde, totalizando **R\$11.461.764,63** (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), à título de recomposição a conta específica dos royalties do petróleo, sanando totalmente a idéia de irregularidade no uso dos referidos recursos.

[...]



III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Sem embargos da relevância do que foi apontado, a suposta desatenção em relação a algumas formalidades não deve ensejar a aplicação de sanção ou prejudicar a prestação de contas.

Como demonstrado, a mera análise da documentação enviada pelo Município de Itapemirim, com os documentos e processos físicos equivalentes, já seria suficiente para elucidar as incongruências identificadas entre os dados contábeis e a realidade, ainda mais no cotejo da apuração técnica contábil ora demonstrada. Resta claro o equívoco na contabilização dos dados inseridos na Função 04 (Administração), ao invés de corretamente classificados e contabilizados na Função 12 (Educação).

Com efeito, a ausência de correta contabilização dos valores deu-se por lapso procedimental do setor de contabilidade da Prefeitura, situação que já foi devidamente corrigida.

Há que se verificar que no caso *sub examine* não houve qualquer prejuízo, seja do ponto de vista da apuração das receitas, seja quanto à fiscalização ou mesmo da confiabilidade dos dados apresentados.

Nos termos do art. 70, *caput*, da CRFB/88, cabe ao Tribunal de Contas a fiscalização contábil da Administração Pública, atuando de forma a evitar que novos erros de contabilização aconteçam. E, por se tratarem de condutas relacionadas ao processo de formalização da escrituração contábil, a responsabilidade por eventuais incorreções é daquele que dispõe de



conhecimento para praticar tais atos. Quem deu causa, efetivamente, à escrituração irregular, foi o profissional a quem estava atribuída a contabilidade, considerando que o **erro é de natureza puramente formal**.

Ademais, não se pode falar em omissão por parte do Prefeito, pois não era exigível dele o conhecimento técnico sobre as práticas contábeis definidas na Portaria. Assim, constata-se que não existe, na hipótese, o nexo de causalidade, que é pressuposto de responsabilização do agente.

Nos termos do item 24 da Resolução nº 1.132 do CFC, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público no tocante aos registros contábeis (NBC T 16.5), é possível o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores, com a respectiva evidenciação em notas explicativas.

Na verdade, há de ser sobrelevado o caráter pedagógico, trazendo-se sempre um alerta para o gestor acerca do *modus operandi* correto. Em sentido semelhante, o TCU exarou que "(...) em sua totalidade, tais representações têm sido conhecidas, julgadas procedentes e as prefeituras municipais sido alvos de determinação específica no sentido de darem cumprimento ao dispositivo legal. É sabido, portanto, em relação à matéria, que esta Corte tem optado por uma postura de fundo pedagógico, evitando a imputação de multa ao gestor." (Acórdão 2472/2007 – Plenário, Ministro Relator Guilherme Palmeira).

Ademais, nota-se que a própria Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 621, 8 de março de 2012) prevê em seu art. 52 a necessidade de observância da segurança jurídica, conforme abaixo transcrito:



Art. 52. Nos processos serão observados, entre outros, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da impessoalidade, da oficialidade, da verdade material, do formalismo moderado, da celeridade, da publicidade, da transparência e da segurança jurídica.

Destarte, há que se permitir a comprovação da existência de mero erro formal, considerando-se que do valor inicialmente apurado como irregular de 48.439.235,40 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), restou demonstrado a este Egrégio Tribunal de Contas que inexistem valores utilizados com destinação irregular.

Faz-se indispensável ressaltar que o município procedeu à aplicação, com recursos destinados aos limites constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, num montante de R\$.35.853.460,85 (trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais, e oitenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 31,94% da arrecadação própria, superando em muito o limite mínimo de 25% previsto em lei, e que corresponde ao valor de R\$ 28.060.187,62 (vinte e oito milhões, sessenta mil, cento e oitenta e sete reais, e sessenta e dois centavos), ou seja, um excedente de 6,94 % de aplicação, correspondente a R\$ 7.793.273,23 (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais, e vinte e três centavos), demonstrando o zelo do gestor quanto a boa utilização dos recursos públicos.

Com a mesma finalidade, foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde, o montante de R\$.20.504.603,97 (vinte milhões, quinhentos e quatro mil reais e seiscentos e três reais e noventa e sete centavos), correspondente ao percentual de 18,27% da arrecadação própria, superando o limite mínimo de 15% previsto em lei, e que corresponde ao valor de R\$.16.836.112,57 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), ou



seja, um excedente de 3,27 % de aplicação, correspondente a R\$.3.668.491,40 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), comprovando mais uma vez a seriedade e o empenho do gestor quanto a boa utilização dos recursos públicos.

Portanto, consoante exarado no relatório técnico-contábil, ainda que as justificativas e documentos apresentados, porventura não atendam inteiramente as expectativas dessa Corte, é justo que se considere o valor excedido de R\$.7.793.273,23 (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais, e vinte e três centavos) aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, e de R\$.3.668.491,40 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) em ações e serviços públicos de saúde, totalizando R\$.11.461.764,63 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), a título de recomposição a conta específica dos *royalties* do petróleo, sanando totalmente a ideia de irregularidade no uso dos referidos recursos.

IV – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Destarte, resta evidenciado que a correta classificação resultaria na aprovação inequívoca da PCA/2017, sem ressalvas.

Diante de todo o exposto, o ora manifestante **REQUER** a V.Exa.:

- (A) que receba a presente Resposta, com remessa da mesma ao Conselheiro Relator do processo para a reanálise das contas, no cotejo dos esclarecimentos técnicos, contábeis e jurídicos postos, cujo teor tem o condão de alterar substancialmente a recomendação anterior, confiando que seja pela recomendação de aprovação das mesmas, ainda que com



ressalvas, pois assim será a única forma de se fazer a lúdima justiça;

- (B) Subsidiariamente, se assim não compreender, que receba a presente Resposta, com o processamento na forma da Lei, permitindo ao ora manifestante provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através de depoimento pessoal, audiência dos demais responsáveis (requerimento que se faz desde já), além da apresentação de documentos complementares, perante à Comissão de Finanças, quando ao Plenário dessa Casa Legislativa; e, ao final,
- (C) Proceda ao deferimento do requerimento ora realizado, qual seja, a aprovação da PCA 2017, sem ressalvas, reconhecendo-se tão somente a existência de erro material havido no preenchimento contábil, por se tratar da mais lúdima justiça.

Termos em que pede e aguardo o deferimento.

Itapemirim/ES, 19 de agosto de 2022.



THIAGO PEÇANHA LOPES

CPF/MF nº 109.198.127-24



RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

PROCESSOS: TC - 04040/2018-1 - PP.03/2020-1 - TC 2340/2020-8 - TC 4422/2020-6 e PP 00105/2021-1

ASSUNTO: **Prestação de Contas Anual de Prefeito 2017**

INTERESSADO: **Prefeito Municipal de Itapemirim**

DOS FATOS

A Prestação de Contas Anual-2017 foi processada através do Proc. **TC - 04040/2018-1**, do qual resultou o **Parecer Prévio 03/2020-1**, o qual foi recorrido de Reconsideração através dos processos **TC 2340/2020-8** e **TC 4422/2020-6**, de cujo julgamento único restou reformado o Parecer Prévio anterior pelo novo **Parecer Prévio 105/2021**, o qual transitou em julgado e imediatamente enviado à Câmara Municipal de Itapemirim, onde se encontra para as providências legais.

O Parecer em questão recomenda a Rejeição das contas prestadas pelo ora Requerente e o senhor LUCIANO DE PAIVA ALVES, que geriu o município no período de 01.01.2017 a 29.04.2017.

A recomendação pela rejeição das contas fincou base em um único item, qual seja **"Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei federal"**.

Assim evidencia o Relatório Técnico 00472/2018-1, em referência ao mencionado item:

"4.5.1 - Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei federal.



É apontado o **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)** como fundamento de sua sugestão, nos seguintes termos:

"Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, conforme apêndice F, do qual se verifica o pagamento de despesas relacionadas a vencimentos e vantagens fixas do quadro permanente (rubrica 319011, valor R\$ 23.049.277,28), que adicionada a encargos trabalhistas e outras despesas afetas totalizou R\$ 48.439.235,40, passíveis de devolução à fonte de recursos nº 604, royalties do petróleo recebidos da união.

Desta forma, propomos a citação do prefeito para apresentar as justificativas cabíveis, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução à fonte nº 604 royalties do petróleo recebidos da união, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos. "

Para melhor entendimento da análise, decisão e propositura do elaborador do Relatório Técnico em questão, transcrevemos abaixo todo o Apêndice F em que se baseou, onde se pode ver com clareza a classificação das despesas apontadas como indevidas.



APÊNDICE F
DESPESAS VEDADAS FONTE 604

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	1	604	2.755.827,86	2.755.827,86	2.755.827,86
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	1	604	1.925.860,89	1.925.860,89	1.925.860,89
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	1	604	1.589.997,85	1.589.997,85	1.589.997,85
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	1	604	1.317.987,53	1.317.987,53	1.317.987,53
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	1	604	1.195.902,86	1.195.902,86	1.195.902,86
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	1	604	1.153.121,15	1.153.121,15	1.153.121,15
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	1	604	1.024.782,83	1.024.782,83	1.024.782,83
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	1	604	822.346,59	822.346,59	822.346,59
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	1	604	744.286,24	744.286,24	744.286,24
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	1	604	698.256,68	698.256,68	698.256,68
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	1	604	630.424,87	630.424,87	630.424,87
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	1	604	609.441,24	609.441,24	609.441,24
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	1	604	537.954,39	537.954,39	537.954,39
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	1	604	440.526,70	440.526,70	440.526,70
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	1	604	361.016,26	361.016,26	361.016,26
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	1	604	352.057,37	352.057,37	352.057,37
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	1	604	334.583,55	334.583,55	334.583,55
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	1	604	295.799,00	295.799,00	295.799,00
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	1	604	289.179,49	289.179,49	289.179,49
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	1	604	286.939,65	286.939,65	286.939,65
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	1	604	286.259,29	286.259,29	286.259,29
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	1	604	284.816,58	284.816,58	284.816,58
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	1	604	283.989,84	283.989,84	283.989,84
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	1	604	279.688,34	279.688,34	279.688,34
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	1	604	278.788,13	278.788,13	278.788,13

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: E2992-482E3-A748F



Assinado digitalmente por: NILTON CESAR FERREIRA MARTINS JUNIOR - 16.01.86
 com o identificador 310030003200330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
 Número do documento: 22021116015660400000011565621

2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	1	604	261.639,80	261.639,80	261.639,80
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	1	604	261.379,44	261.379,44	261.379,44
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	1	604	261.344,06	261.344,06	261.344,06
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	45	604	252.722,70	252.722,70	252.722,70
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	45	604	191.373,58	191.373,58	191.373,58
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	43	604	178.031,68	178.031,68	178.031,68
2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	1	604	174.184,37	174.184,37	174.184,37
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	1	604	118.020,35	118.020,35	118.020,35
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	43	604	116.952,75	116.952,75	116.952,75
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	45	604	115.425,11	115.425,11	115.425,11
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	1	604	108.447,44	108.447,44	108.447,44
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	1	604	98.557,46	98.557,46	98.557,46
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	42	604	91.953,04	91.953,04	91.953,04
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	45	604	86.752,90	86.752,90	86.752,90
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	45	604	86.083,65	86.083,65	86.083,65
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	43	604	81.360,70	81.360,70	81.360,70
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	45	604	78.036,65	78.036,65	78.036,65
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	43	604	77.415,90	77.415,90	77.415,90
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	45	604	71.509,49	71.509,49	71.509,49
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	43	604	54.934,42	54.934,42	54.934,42
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	42	604	52.226,68	52.226,68	52.226,68
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	45	604	52.135,38	52.135,38	52.135,38
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	45	604	51.439,81	51.439,81	51.439,81
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	45	604	50.145,00	50.145,00	50.145,00
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	43	604	48.098,54	48.098,54	48.098,54
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	45	604	47.668,37	47.668,37	47.668,37
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	45	604	45.715,02	45.715,02	45.715,02
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	43	604	45.494,55	45.494,55	45.494,55
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	43	604	43.389,36	43.389,36	43.389,36

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: ED992-482E3-A748F



Assinado digitalmente por: NILTON CESAR FERREIRA MARTINS JUNIOR com o identificador 310030003200330035003A0020021601156 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Número do documento: 22021116015660400000011565621

2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	45	604	41.125,70	41.125,70	41.125,70
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	42	604	40.106,29	40.106,29	40.106,29
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	43	604	39.290,74	39.290,74	39.290,74
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	1	604	38.253,37	38.253,37	38.253,37
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	45	604	33.278,67	33.278,67	33.278,67
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	43	604	30.936,55	30.936,55	30.936,55
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	45	604	30.203,61	30.203,61	30.203,61
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	45	604	29.462,61	29.462,61	29.462,61
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	42	604	28.555,20	28.555,20	28.555,20
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	43	604	28.269,82	28.269,82	28.269,82
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	43	604	27.703,68	27.703,68	27.703,68
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	43	604	27.151,84	27.151,84	27.151,84
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	43	604	26.836,10	26.836,10	26.836,10
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	43	604	26.708,94	26.708,94	26.708,94
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	43	604	26.577,75	26.577,75	26.577,75
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	42	604	24.325,87	24.325,87	24.325,87
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	43	604	23.978,29	23.978,29	23.978,29
2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	43	604	22.307,43	22.307,43	22.307,43
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	42	604	21.336,79	21.336,79	21.336,79
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	43	604	21.195,22	21.195,22	21.195,22
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	42	604	18.626,98	18.626,98	18.626,98
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	42	604	18.271,12	18.271,12	18.271,12
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	45	604	17.952,35	17.952,35	17.952,35
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	43	604	17.938,89	17.938,89	17.938,89
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	43	604	17.551,21	17.551,21	17.551,21
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	43	604	16.762,12	16.762,12	16.762,12
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	43	604	16.168,74	16.168,74	16.168,74
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	43	604	16.084,74	16.084,74	16.084,74
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	43	604	16.048,10	16.048,10	16.048,10

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: E2992-482E3-A748F



Assinado digitalmente por: NILTON CESAR FERREIRA MARTINS JUNIOR com o identificador 310030003200330035003A002002 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	45	604	15.561,17	15.561,17	15.561,17
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	43	604	15.302,73	15.302,73	15.302,73
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	42	604	15.024,13	15.024,13	15.024,13
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	43	604	15.001,19	15.001,19	15.001,19
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	42	604	14.346,45	14.346,45	14.346,45
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	42	604	14.097,06	14.097,06	14.097,06
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	42	604	13.377,09	13.377,09	13.377,09
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	9	604	13.061,76	13.061,76	13.061,76
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	45	604	12.612,96	12.612,96	12.612,96
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	45	604	12.394,74	12.394,74	12.394,74
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	42	604	11.863,47	11.863,47	11.863,47
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	43	604	10.614,74	10.614,74	10.614,74
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	42	604	9.508,41	9.508,41	9.508,41
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	42	604	9.291,49	9.291,49	9.291,49
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	42	604	8.588,56	8.588,56	8.588,56
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	45	604	8.549,86	8.549,86	8.549,86
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	43	604	8.440,16	8.440,16	8.440,16
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	42	604	7.600,37	7.600,37	7.600,37
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	45	604	7.587,40	7.587,40	7.587,40
2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	43	604	7.234,66	7.234,66	7.234,66
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	42	604	6.880,43	6.880,43	6.880,43
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	45	604	6.802,06	6.802,06	6.802,06
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	42	604	6.756,98	6.756,98	6.756,98
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	45	604	6.714,06	6.714,06	6.714,06
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	42	604	6.710,19	6.710,19	6.710,19
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	45	604	6.649,94	6.649,94	6.649,94
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	45	604	6.266,62	6.266,62	6.266,62
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	45	604	5.567,52	5.567,52	5.567,52
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	43	604	5.335,94	5.335,94	5.335,94

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: E2992-482E3-A748F



Assinado digitalmente por: NILTON CESAR FERREIRA DOS SANTOS, Titular do cargo de Auditor Fiscal de Renda, Inscrição Profissional nº 1565621, com o identificador 310030003200330035003A00200216011565621. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	9	604	5.050,54	5.050,54	5.050,54
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	42	604	4.679,78	4.679,78	4.679,78
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	45	604	4.199,09	4.199,09	4.199,09
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	42	604	4.084,76	4.084,76	4.084,76
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	42	604	3.550,86	3.550,86	3.550,86
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	42	604	3.049,11	3.049,11	3.049,11
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	43	604	2.346,75	2.346,75	2.346,75
2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	45	604	1.988,36	1.988,36	1.988,36
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	31	604	1.852,62	1.852,62	1.852,62
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	45	604	1.489,71	1.489,71	1.489,71
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	43	604	1.451,45	1.451,45	1.451,45
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	42	604	1.350,87	1.350,87	1.350,87
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	10	604	1.124,40	1.124,40	1.124,40
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	4	604	34,74	34,74	34,74
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	13	2	604	2.079.739,33	2.079.739,33	2.079.739,33
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	13	2	604	1.397.079,94	1.397.079,94	1.397.079,94
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	13	2	604	806.215,56	806.215,56	806.215,56
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	13	99	604	560.841,78	560.841,78	560.841,78
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	13	99	604	473.296,74	473.296,74	473.296,74
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	13	99	604	429.914,99	429.914,99	429.914,99
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	13	99	604	412.695,40	412.695,40	412.695,40
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	13	99	604	359.234,71	359.234,71	359.234,71
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	13	99	604	349.029,59	349.029,59	349.029,59
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	13	99	604	290.940,97	290.940,97	290.940,97
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	13	2	604	259.065,46	259.065,46	259.065,46
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	13	99	604	202.167,42	202.167,42	202.167,42
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	13	99	604	184.608,09	184.608,09	184.608,09
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	13	99	604	154.486,98	154.486,98	154.486,98
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	13	99	604	150.000,00	150.000,00	150.000,00

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: E2992-482E3-A748F



Assinado digitalmente por: NILTON CESAR FERREIRA MARTINS JUNIOR com o identificador 310030003200330035003A00200216.01.56
 https://sistema.tce.es.gov.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220211160156604000011565621 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
 Número do documento: 22021116015660400000011565621

2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	13	99	604	138.016,20	138.016,20	138.016,20
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	13	99	604	134.533,96	134.533,96	134.533,96
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	13	99	604	133.991,30	133.991,30	133.991,30
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	13	2	604	127.876,96	127.876,96	127.876,96
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	13	2	604	119.798,26	119.798,26	119.798,26
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	13	99	604	116.573,36	116.573,36	116.573,36
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	13	99	604	115.168,65	115.168,65	115.168,65
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	13	99	604	114.854,50	114.854,50	114.854,50
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	13	99	604	110.111,08	110.111,08	110.111,08
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	13	99	604	110.073,10	110.073,10	110.073,10
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	13	2	604	84.145,03	84.145,03	84.145,03
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	13	2	604	80.509,80	80.509,80	80.200,08
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	13	2	604	77.733,77	77.733,77	72.580,12
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	13	2	604	75.676,09	75.676,09	75.676,09
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	13	2	604	74.832,08	74.832,08	74.582,35
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	13	2	604	62.812,45	62.812,45	61.389,59
2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	13	2	604	58.756,66	58.756,66	58.756,66
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	13	2	604	52.604,80	52.604,80	52.604,80
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	13	99	604	45.627,27	45.627,27	45.627,27
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	13	2	604	44.103,65	44.103,65	44.103,65
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	13	99	604	39.356,08	39.356,08	39.356,08
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	13	99	604	39.163,48	39.163,48	39.163,48
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	13	2	604	36.048,33	36.048,33	35.986,82
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	13	2	604	30.963,28	30.963,28	30.833,40
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	13	2	604	28.012,89	28.012,89	27.812,62
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	13	2	604	21.393,20	21.393,20	21.393,20
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	13	2	604	21.254,23	21.254,23	21.254,23
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	13	2	604	21.143,09	21.143,09	20.792,64
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	13	2	604	20.343,67	20.343,67	19.888,86

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: E2992-482E3-A748F



Assinado digitalmente por: NILTON CESAR FERREIRA JUNIOR com o identificador 310030003200330035003A002002160156 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
 Número do documento: 22021116015660400000011565621

2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	13	2	604	18.981,18	18.981,18	18.474,17
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	13	2	604	17.556,30	17.556,30	16.876,90
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	13	2	604	16.768,34	16.768,34	16.548,47
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	13	2	604	16.316,74	16.316,74	15.966,28
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	13	2	604	15.935,70	15.935,70	15.904,96
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	13	2	604	11.675,74	11.675,74	11.675,74
2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	13	2	604	10.878,86	10.878,86	10.878,86
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	13	99	604	9.109,28	9.109,28	9.109,28
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	13	2	604	8.183,26	8.183,26	5.656,92
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	13	2	604	7.729,56	7.729,56	7.729,56
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	13	2	604	6.475,68	6.475,68	6.475,68
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	13	2	604	6.103,82	6.103,82	5.903,56
2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	13	99	604	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	13	99	604	1.531,95	1.531,95	1.531,95
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	92	99	604	81.663,18	81.663,18	81.663,18
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	92	99	604	28.205,80	28.205,80	28.205,80
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	92	99	604	21.742,45	21.742,45	21.742,45
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	92	5	604	16.784,68	16.784,68	16.784,68
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	92	5	604	16.262,45	16.262,45	16.262,45
2017	035E0700001	8	4	122	43	2.017	3	1	90	92	99	604	757,60	757,60	757,60
2017	035E0700001	9	10	302	74	2.165	3	1	71	70	99	604	24.010,48	24.010,48	24.010,48
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	3	90	46	1	604	14.715.924,33	14.715.924,33	14.715.924,33
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	3	90	46	3	604	2.100,00	2.100,00	2.100,00
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.315	3	3	90	49	99	604	84.466,56	84.466,56	79.303,28
Total													48.439.235,40	48.439.235,40	48.421.225,16

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: ED992-482E3-A748F



Assinado digitalmente por: NILTON CESAR FERREIRA MARTINS JUNIOR, com o identificador 310030003200330035003A0022002, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

É prudente salientar que a conclusão e os resultados demonstrados pela área técnica após a análise dos dados constantes do Apêndice F, não levaram à conclusão de que tenha havido a prática ou a omissão de prática de atos jungidos de má fé ou dolo por parte do Gestor, ou que tenha causado prejuízo ao erário, como já evidenciado em Relatório Técnico dessa Corte.

Entretanto, não se pode deixar de destacar que apesar da inegável capacidade e conhecimento técnicos dos analistas envolvidos, ainda que por despercebido, o fato é que houve equívoco na afirmação de que os pagamentos relativos a vencimentos foram todos utilizados para despesas com o "Cargo Comissionado e Contratados". O indicativo de irregularidade ora mantido, não evidencia uma ação dolosa que tenha colocado em risco a aplicação dos recursos municipais, eis que o ato foi considerado irregular em razão de interpretação errônea e equivocada da legislação vigente.

Para esclarecer o equívoco e subsidiar os apontamentos em referência à planilha "**Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**", procedemos ao desmembramento das despesas contabilizadas na **função 12 (educação)**, num total de **R\$ 10.661.903,10** (dez milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e três reais e dez centavos), que devem ser desconsiderada do montante de **R\$ 48.439.235,40** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) apontados no Parecer Prévio dessa Corte. Veja a tabela abaixo:

Ano	UG	Org ao	Fun cao	SubFu ncao	Progr ama	Acao	Classificação da despesa					Font e	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	1	604	2.755.827,86	2.755.827,86	2.755.827,86
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	1	604	1.925.860,89	1.925.860,89	1.925.860,89
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	1	604	822.346,59	822.346,59	822.346,59
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	45	604	252.722,70	252.722,70	252.722,70
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	1	604	174.184,37	174.184,37	174.184,37
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	43	604	77.415,90	77.415,90	77.415,90
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	43	604	48.098,54	48.098,54	48.098,54
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	43	604	26.836,10	26.836,10	26.836,10
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	45	604	15.561,17	15.561,17	15.561,17
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	43	604	7.234,66	7.234,66	7.234,66
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	45	604	6.714,06	6.714,06	6.714,06
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	45	604	4.199,09	4.199,09	4.199,09
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	42	604	1.350,87	1.350,87	1.350,87
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	13	2	604	2.079.739,33	2.079.739,33	2.079.739,33



2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	13	2	604	1.397.079,94	1.397.079,94	1.397.079,94
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	13	2	604	806.215,56	806.215,56	806.215,56
2017	035E070001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	13	99	604	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	13	2	604	10.878,86	10.878,86	10.878,86
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	13	99	604	9.109,28	9.109,28	9.109,28
2017	035E070001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	13	99	604	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	13	99	604	1.531,95	1.531,95	1.531,95
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	92	99	604	28.205,80	28.205,80	28.205,80
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	92	99	604	21.742,45	21.742,45	21.742,45
2017	035E070001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	92	5	604	16.784,68	16.784,68	16.784,68
2017	035E070001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	92	5	604	16.262,45	16.262,45	16.262,45
Total													10.661.903,10	10.661.903,10	10.661.903,10

Ora, o confronto dos dados apresentados acima com relatório contábil em anexo (01 - FUNÇÃO 12 (EDUCAÇÃO.PDF), comprovam a veracidade dos dados e, por consequência, a legalidade da execução da despesa no valor de **R\$10.661.903,10** (dez milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e três reais, e dez centavos) através da função 12 (Educação), atendendo rigorosamente os termos da Lei 7.990/89, impondo-se, pois, uma nova apreciação das contas, para que se faça justiça às partes.

Não somente isso, mas há também que se observar os dados declaratórios em função do **Apêndice F** referente ao elemento de despesa **3390460000 - Auxílio-alimentação**, que atinge o importante total de **R\$14.718.024,33** (quatorze milhões, setecentos e dezoito mil, vinte quatro reais e trinta e três centavos), conforme está evidenciado no quadro abaixo.



Ano	UG	Orgão	Função	SubFunção	Programa	Ação	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	3	90	46	1	604	14.715.924,33	14.715.924,33	14.715.924,33
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	3	90	46	3	604	2.100,00	2.100,00	2.100,00
Total													14.718.024,33	14.718.024,33	14.718.024,33

Observem, honrados Julgadores, que na tabela acima, do valor empenhado de **R\$ 14.718.024,33** (quatorze milhões, setecentos e dezoito mil, vinte quatro reais e trinta e três centavos), o montante de **R\$ 10.324.310,02** (dez milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e dez reais, e dois centavos) pertencem à despesa com **auxílio alimentação da educação básica da Secretaria de Educação**.

Não se pode atribuir culpa aos técnicos dessa honrada Corte de Contas na apuração fidedigna dos dados, eis que houve evidente e inegável equívoco na classificação da contabilização dos dados, tendo em vista que os mesmos foram inseridos e classificados na função 04 (administração), quando deveriam ser corretamente classificados e contabilizados na função 12 (educação).

Tais fatos podem ser comprovados na listagem de empenho e demais documentos comprobatórios extraídos através do sistema de Folha de Pagamento, e que seguem em anexo (02 - 319046 - FUNÇÃO 12.zip e 02 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO.pdf).

A Instrução Técnica Conclusiva 02589/2019-1, declara:

"Ressaltamos que, conforme Parecer em Consulta TCEES no 003/2017, corroborado com o Art. 5º da Lei Federal nº 12.858/2013, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, podem ser pagas com recursos derivados dos royalties do petróleo."

Destaque-se ainda que o Parecer em Consulta TCEES nº 003/2017, corroborado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 12.858/2013, manifesta que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, podem ser pagas com recursos derivados dos royalties do petróleo.



Desta forma, observado o fato de os valores de **R\$10.661.903,10** (dez milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e três reais, e dez centavos) e **R\$ 10.324.310,02** (dez milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e dez reais, e dois centavos) obtemperarem sobre despesas relacionadas a verbas de natureza remuneratória de profissionais do magistério, com base na Instrução Técnica Conclusiva 02589/2019-1 exarada nos autos do presente processo, dever-se-ão ser desconsideradas do valor apurado inicialmente como fim vedado para utilização de recurso de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Diante de tais circunstâncias, a despesa inerente a Educação totaliza o montante de **R\$20.986.213,12** (vinte milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e treze reais e doze centavos), que por justo deve ser desconsiderada do **Anexo F** e, por consequência, de que tenha sido utilização indevida de royalties do petróleo. Neste sentido, subtraído este valor do valor apurado inicialmente como irregular de **R\$48.439.235,40** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), resta-se o valor de **R\$ 27.453.022,28** (vinte e sete milhões quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco e quarenta centavos).

A planilha abaixo trata-se do **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, referente à despesa com pessoal (Elemento 319011), função 03, 04, 10 e 18, foi, como abaixo demonstrado, ressalvado que o valor total da planilha abaixo é computado com a subtração da função 12 (Educação), uma vez que tais informações foram esclarecidas no tópico anterior.

Ano	UG	Orgão	Função	Subfunção	Programa	Ação	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E070001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	1	604	1.589.997,85	1.589.997,85	1.589.997,85
2017	035E070001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	1	604	1.317.987,53	1.317.987,53	1.317.987,53
2017	035E070001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	1	604	1.195.902,86	1.195.902,86	1.195.902,86
2017	035E070001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	1	604	1.153.121,15	1.153.121,15	1.153.121,15
2017	035E070001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	1	604	1.024.782,83	1.024.782,83	1.024.782,83
2017	035E070001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	1	604	744.286,24	744.286,24	744.286,24
2017	035E070001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	1	604	698.256,68	698.256,68	698.256,68
2017	035E070001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	1	604	630.424,87	630.424,87	630.424,87
2017	035E070001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	1	604	609.441,24	609.441,24	609.441,24
2017	035E070001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	1	604	537.954,39	537.954,39	537.954,39
2017	035E070001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	1	604	440.526,70	440.526,70	440.526,70
2017	035E070001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	1	604	361.016,26	361.016,26	361.016,26
2017	035E070001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	1	604	352.057,37	352.057,37	352.057,37



2017	035E070001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	1	604	334.583,55	334.583,55	334.583,55
2017	035E070001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	1	604	295.799,00	295.799,00	295.799,00
2017	035E070001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	1	604	289.179,49	289.179,49	289.179,49
2017	035E070001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	1	604	286.939,65	286.939,65	286.939,65
2017	035E070001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	1	604	286.259,29	286.259,29	286.259,29
2017	035E070001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	1	604	284.816,58	284.816,58	284.816,58
2017	035E070001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	1	604	283.989,84	283.989,84	283.989,84
2017	035E070001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	1	604	279.688,34	279.688,34	279.688,34
2017	035E070001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	1	604	278.788,13	278.788,13	278.788,13
2017	035E070001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	1	604	261.639,80	261.639,80	261.639,80
2017	035E070001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	1	604	261.379,44	261.379,44	261.379,44
2017	035E070001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	1	604	261.344,06	261.344,06	261.344,06
2017	035E070001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	45	604	191.373,58	191.373,58	191.373,58
2017	035E070001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	43	604	178.031,68	178.031,68	178.031,68
2017	035E070001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	1	604	118.020,35	118.020,35	118.020,35
2017	035E070001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	43	604	116.952,75	116.952,75	116.952,75
2017	035E070001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	45	604	115.425,11	115.425,11	115.425,11
2017	035E070001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	1	604	108.447,44	108.447,44	108.447,44
2017	035E070001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	1	604	98.557,46	98.557,46	98.557,46
2017	035E070001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	42	604	91.953,04	91.953,04	91.953,04
2017	035E070001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	45	604	86.752,90	86.752,90	86.752,90
2017	035E070001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	45	604	86.083,65	86.083,65	86.083,65
2017	035E070001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	43	604	81.360,70	81.360,70	81.360,70
2017	035E070001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	45	604	78.036,65	78.036,65	78.036,65
2017	035E070001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	45	604	71.509,49	71.509,49	71.509,49
2017	035E070001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	43	604	54.934,42	54.934,42	54.934,42
2017	035E070001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	42	604	52.226,68	52.226,68	52.226,68
2017	035E070001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	45	604	52.135,38	52.135,38	52.135,38
2017	035E070001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	45	604	51.439,81	51.439,81	51.439,81
2017	035E070001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	45	604	50.145,00	50.145,00	50.145,00
2017	035E070001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	45	604	47.668,37	47.668,37	47.668,37
2017	035E070001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	45	604	45.715,02	45.715,02	45.715,02
2017	035E070001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	43	604	45.494,55	45.494,55	45.494,55
2017	035E070001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	43	604	43.389,36	43.389,36	43.389,36
2017	035E070001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	45	604	41.125,70	41.125,70	41.125,70



2017	035E070001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	42	604	40.106,29	40.106,29	40.106,29
2017	035E070001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	43	604	39.290,74	39.290,74	39.290,74
2017	035E070001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	1	604	38.253,37	38.253,37	38.253,37
2017	035E070001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	45	604	33.278,67	33.278,67	33.278,67
2017	035E070001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	43	604	30.936,55	30.936,55	30.936,55
2017	035E070001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	45	604	30.203,61	30.203,61	30.203,61
2017	035E070001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	45	604	29.462,61	29.462,61	29.462,61
2017	035E070001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	42	604	28.555,20	28.555,20	28.555,20
2017	035E070001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	43	604	28.269,82	28.269,82	28.269,82
2017	035E070001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	43	604	27.703,68	27.703,68	27.703,68
2017	035E070001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	43	604	27.151,84	27.151,84	27.151,84
2017	035E070001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	43	604	26.708,94	26.708,94	26.708,94
2017	035E070001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	43	604	26.577,75	26.577,75	26.577,75
2017	035E070001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	42	604	24.325,87	24.325,87	24.325,87
2017	035E070001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	43	604	23.978,29	23.978,29	23.978,29
2017	035E070001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	43	604	22.307,43	22.307,43	22.307,43
2017	035E070001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	42	604	21.336,79	21.336,79	21.336,79
2017	035E070001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	43	604	21.195,22	21.195,22	21.195,22
2017	035E070001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	42	604	18.626,98	18.626,98	18.626,98
2017	035E070001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	42	604	18.271,12	18.271,12	18.271,12
2017	035E070001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	45	604	17.952,35	17.952,35	17.952,35
2017	035E070001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	43	604	17.938,89	17.938,89	17.938,89
2017	035E070001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	43	604	17.551,21	17.551,21	17.551,21
2017	035E070001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	43	604	16.762,12	16.762,12	16.762,12
2017	035E070001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	43	604	16.168,74	16.168,74	16.168,74
2017	035E070001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	43	604	16.084,74	16.084,74	16.084,74
2017	035E070001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	43	604	16.048,10	16.048,10	16.048,10
2017	035E070001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	43	604	15.302,73	15.302,73	15.302,73
2017	035E070001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	42	604	15.024,13	15.024,13	15.024,13
2017	035E070001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	43	604	15.001,19	15.001,19	15.001,19
2017	035E070001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	42	604	14.346,45	14.346,45	14.346,45
2017	035E070001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	42	604	14.097,06	14.097,06	14.097,06
2017	035E070001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	42	604	13.377,09	13.377,09	13.377,09
2017	035E070001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	9	604	13.061,76	13.061,76	13.061,76
2017	035E070001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	45	604	12.612,96	12.612,96	12.612,96



2017	035E070001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	45	604	12.394,74	12.394,74	12.394,74
2017	035E070001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	42	604	11.863,47	11.863,47	11.863,47
2017	035E070001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	43	604	10.614,74	10.614,74	10.614,74
2017	035E070001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	42	604	9.508,41	9.508,41	9.508,41
2017	035E070001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	42	604	9.291,49	9.291,49	9.291,49
2017	035E070001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	42	604	8.588,56	8.588,56	8.588,56
2017	035E070001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	45	604	8.549,86	8.549,86	8.549,86
2017	035E070001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	43	604	8.440,16	8.440,16	8.440,16
2017	035E070001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	42	604	7.600,37	7.600,37	7.600,37
2017	035E070001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	45	604	7.587,40	7.587,40	7.587,40
2017	035E070001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	42	604	6.880,43	6.880,43	6.880,43
2017	035E070001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	45	604	6.802,06	6.802,06	6.802,06
2017	035E070001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	42	604	6.756,98	6.756,98	6.756,98
2017	035E070001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	42	604	6.710,19	6.710,19	6.710,19
2017	035E070001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	45	604	6.649,94	6.649,94	6.649,94
2017	035E070001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	45	604	6.266,62	6.266,62	6.266,62
2017	035E070001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	45	604	5.567,52	5.567,52	5.567,52
2017	035E070001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	43	604	5.335,94	5.335,94	5.335,94
2017	035E070001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	9	604	5.050,54	5.050,54	5.050,54
2017	035E070001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	42	604	4.679,78	4.679,78	4.679,78
2017	035E070001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	42	604	4.084,76	4.084,76	4.084,76
2017	035E070001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	42	604	3.550,86	3.550,86	3.550,86
2017	035E070001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	42	604	3.049,11	3.049,11	3.049,11
2017	035E070001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	43	604	2.346,75	2.346,75	2.346,75
2017	035E070001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	45	604	1.988,36	1.988,36	1.988,36
2017	035E070001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	31	604	1.852,62	1.852,62	1.852,62
2017	035E070001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	45	604	1.489,71	1.489,71	1.489,71
2017	035E070001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	43	604	1.451,45	1.451,45	1.451,45
2017	035E070001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	10	604	1.124,40	1.124,40	1.124,40
2017	035E070001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	4	604	34,74	34,74	34,74
Total													16.930.924,48	16.930.924,48	16.930.924,48

Quanto a este ponto cabe esclarecer que do valor total de **R\$16.930.924,48**, o montante de **R\$13.905.609,13** (treze milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos e nove reais e reze centavos), refere-se a despesa de pessoal contratado por tempo determinado,



conforme se pode ver do Anexo (03 - 319011 - CONTRATO.zip), tudo com base e fundamento na Lei Municipal específica (Lei 2.871/2015), e no **PARCER EM CONSULTA 00017/2019-1 – PLENÁRIO**, descrito abaixo:

"2.2. Podem ser pagas com recursos da compensação financeira da Lei 7.990/89 as despesas com pessoal contratado por tempo determinado na forma do art. 37, IX, CF, e com particulares contratados para prestar serviços determinados à Administração, quando não substituírem servidores, pois não realizam atividades administrativas permanentes, não se encaixando no conceito de quadro permanente de pessoal".

O que lamentavelmente ocorreu foi o cometimento de equívoco na contabilização da despesa, erroneamente classificada e empenhada no Elemento de Despesa 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -, quando deveria ter sido contabilizada no Elemento de Despesa correto, ou seja, 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Eximindo de culpa ou dolo os técnicos dessa Corte por ocasião da análise, vez que por falta de acesso aos documentos físicos que comprovam o exposto e apenas considerando que as informações recebidas pelo CIDAD-ES, não puderam confrontar e detectar através do sistema contábil que tais informações se encontravam equivocadas; é de se reconhecer, humildemente, o cometimento de erros dos lançamentos contábeis, contabilizados e encaminhado através do sistema. Tal situação, assim como a regularidade e veracidade dos fatos ora narrados, podem ser comprovadas através dos documentos anexos.

Por tais razões, para que se apresente a verdade e se faça justiça, solicita os bons ofícios dessa Corte seja desconsiderada a importância de **R\$ 13.905.609,13** (treze milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos e nove reais e reze centavos), ora evidenciado no **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, como sendo irregularidade de utilização de pagamento de pessoal custeado com a fonte royalties de petróleo em fim vedado por lei, porque ao contrário disso, a aplicação atende às condições delineadas na referida legislação por tratar-se de utilização dos elementos de despesas para Contratação Por Tempo Determinado cuja legalidade pode ser observada no **PARCER EM CONSULTA 00017/2019-1 – PLENÁRIO**.

Ainda em análise aos apontamentos demonstrados no **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, cujo quadro segue abaixo, no Elemento de despesa 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS. Todavia, após análise prévia dos dados e informações aos documentos físicos, verificou-se que do valor exposto no Apêndice F (vide planilha abaixo inserta) o montante de **R\$ 4.896.560,65** (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) refere-se a despesas com Obrigações Patronais (INSS) inerente as obrigações correlacionadas de Contratação Por Tempo Determinada.

Não obstante, faz-se mister informar que o montante supracitado referente a Obrigações Patronais (INSS) inerente a obrigação correlacionada de Contratação Por Tempo Determinada não se confunde com os Elementos de Despesas destinados ao Pagamento



Obrigações Patronais (IPREVITA) relacionados a Servidores do Quadro Efetivo desta Administração Pública. Cabe ainda destacar que o valor apurado na planilha não prevê as despesas relacionadas a Função 12 (Educação).

Ano	UG	Orgão	Função	Sub Função	Programa	Ação	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	13	99	604	560.841,78	560.841,78	560.841,78
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	13	99	604	473.296,74	473.296,74	473.296,74
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	13	99	604	429.914,99	429.914,99	429.914,99
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	13	99	604	412.695,40	412.695,40	412.695,40
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	13	99	604	359.234,71	359.234,71	359.234,71
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	13	99	604	349.029,59	349.029,59	349.029,59
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	13	99	604	290.940,97	290.940,97	290.940,97
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	13	2	604	259.065,46	259.065,46	259.065,46
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	13	99	604	202.167,42	202.167,42	202.167,42
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	13	99	604	184.608,09	184.608,09	184.608,09
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	13	99	604	154.486,98	154.486,98	154.486,98
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	13	99	604	138.016,20	138.016,20	138.016,20
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	13	99	604	134.533,96	134.533,96	134.533,96
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	13	99	604	133.991,30	133.991,30	133.991,30
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	13	2	604	127.876,96	127.876,96	127.876,96
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	13	2	604	119.798,26	119.798,26	119.798,26
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	13	99	604	116.573,36	116.573,36	116.573,36
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	13	99	604	115.168,65	115.168,65	115.168,65
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	13	99	604	114.854,50	114.854,50	114.854,50
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	13	99	604	110.111,08	110.111,08	110.111,08
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	13	99	604	110.073,10	110.073,10	110.073,10
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	13	2	604	84.145,03	84.145,03	84.145,03
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	13	2	604	80.509,80	80.509,80	80.200,08
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	13	2	604	77.733,77	77.733,77	72.580,12
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	13	2	604	75.676,09	75.676,09	75.676,09
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	13	2	604	74.832,08	74.832,08	74.582,35
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	13	2	604	62.812,45	62.812,45	61.389,59
2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	13	2	604	58.756,66	58.756,66	58.756,66
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	13	2	604	52.604,80	52.604,80	52.604,80
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	13	99	604	45.627,27	45.627,27	45.627,27
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	13	2	604	44.103,65	44.103,65	44.103,65
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	13	99	604	39.356,08	39.356,08	39.356,08
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	13	99	604	39.163,48	39.163,48	39.163,48
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	13	2	604	36.048,33	36.048,33	35.986,82
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	13	2	604	30.963,28	30.963,28	30.833,40
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	13	2	604	28.012,89	28.012,89	27.812,62
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	13	2	604	21.393,20	21.393,20	21.393,20
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	13	2	604	21.254,23	21.254,23	21.254,23
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	13	2	604	21.143,09	21.143,09	20.792,64
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	13	2	604	20.343,67	20.343,67	19.888,86



2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	13	2	604	18.981,18	18.981,18	18.474,17
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	13	2	604	17.556,30	17.556,30	16.876,90
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	13	2	604	16.768,34	16.768,34	16.548,47
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	13	2	604	16.316,74	16.316,74	15.966,28
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	13	2	604	15.935,70	15.935,70	15.904,96
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	13	2	604	11.675,74	11.675,74	11.675,74
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	13	2	604	8.183,26	8.183,26	5.656,92
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	13	2	604	7.729,56	7.729,56	7.729,56
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	13	2	604	6.475,68	6.475,68	6.475,68
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	13	2	604	6.103,82	6.103,82	5.903,56
Total													5.937.485,67	5.937.485,67	5.924.638,71

Neste interím, segue abaixo a planilha em que se consta o valor relacionado ao Elemento de Despesa com Obrigações Patronais (INSS) inerente as obrigações correlacionadas de Contratação Por Tempo Determinada, que deverá ser considerada regular posto que também com base no PARCER EM CONSULTA 00017/2019-1 - PLENÁRIO encontra amparo legal.

VALOR PAGO AO INSS DE SERVIDORES CONTRATADOS - FONTE ROYALTIES

MÊS	DEMAIS SECRETARIAS	SAÚDE
JANEIRO	R\$ 415.723,07	
FEVEREIRO	R\$ 385.914,71	
MARÇO	R\$ 386.752,19	
ABRIL	R\$ 398.664,01	
MAIO	R\$ 382.656,54	
JUNHO	R\$ 400.686,56	
JULHO	R\$ 386.286,71	
AGOSTO	R\$ 583.301,16	R\$ 234.702,32
SETEMBRO	R\$ 198.315,95	R\$ 172.781,31
OUTUBRO	R\$ 242.618,36	R\$ 187.704,99
NOVEMBRO	R\$ 247.274,90	R\$ 198.985,62
DEZEMBRO	R\$ 74.192,25	
SUB TOTAL	R\$ 4.102.386,41	R\$ 794.174,24
TOTAL GERAL		R\$ 4.896.560,65

Posto isto, restando a análise do valor de **R\$ 27.453.022,28** (vinte e sete milhões quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco e quarenta centavos), deverá ser subtraído o valor de **R\$ 13.905.609,13** (treze milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos e nove reais e reze centavos) e **R\$ 4.896.560,65** (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), restando após a observação do exposto neste tópico análise do valor remanescente de **R\$ 8.650.852,50** (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).



Ainda em verificação dos valores da planilha **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, cujo quadro segue abaixo, no Elemento de despesa 31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, o valor de **R\$11.168,54** (onze mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), refere-se ao recolhimento de INSS relativo a pessoal contratado por tempo determinado, conforme já analisado o PARCER EM CONSULTA 00017/2019-1 - PLENÁRIO; assim como o valor de **R\$757,60** (setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), refere-se a pagamento de despesa de **SAAE** (Água/Esgoto) e **ESCELSA** (Energia) contabilizados em Elemento de Despesa equivocado.

Para comprovação da alegação e devido saneamento do equívoco, seguem anexos (05 - ELEMENTO 319092 - INSS CONTRATADO.pdf e 05 - ELEMENTO 319092 - SAAE E ESCELSA.pdf), que tem o condão de sanar o equívoco e restabelecer a verdade dos fatos, pelo que requer seja declarada nula a irregularidade indicada, no montante de **R\$11.926,14** (onze mil, novecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), por se tratar de despesas aplicadas em conformidade com o art.8º da Lei 7.990/1989, e somente classificada contabilmente de forma equivocada.

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	92	99	604	81.663,18	81.663,18	81.663,18
2017	035E0700001	8	4	122	43	2.017	3	1	90	92	99	604	757,6	757,6	757,6
Total													82.420,78	82.420,78	82.420,78

Nesse mesmo diapasão, é fácil observar que houve equívoco também na apuração dos valores na planilha **Apêndice F (DESPESAS VEDADAS FONTE 604)**, no Elemento Despesa 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE, pois trata-se de despesa amparada por legislação específica, conforme mostra o Anexo 04 - (LEI 2433-2011 - AUXÍLIO DESLOCAMENTO.pdf), que se refere a custeio de Auxílio Transporte para deslocamento a estudantes do município, no valor de **R\$84.466,56** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), não havendo motivo para enquadrar a despesa como irregularidade quanto ao pagamento pela fonte **"royalties do petróleo"**, posto que não trata-se de correlacionada a gasto com Pessoal. **Observe o quadro abaixo:**



Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.315	3	3	90	49	99	604	84.466,56	84.466,56	79.303,28
Total													84.466,56	84.466,56	79.303,28

A despesa em questão refere-se a repasse intra-orçamentário para outra UG, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM x CIM EXPANDIDA SUL**, com o objetivo de custeio de participação no rateio entre municípios relativo a serviços prestados à Saúde, conforme imposição da legislação que instituiu o consórcio público, não devendo por isso considerar impedimento ou irregularidade a utilização de recurso da fonte "royalties do petróleo" no valor de R\$ 24.010,48 (vinte e quatro mil e dez reais e quarenta e oito centavos), porque há previsão legal para tanto conforme CONTRATO RATEIO 001-2017 Consórcio Expandida Sul).

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	9	10	302	74	2.165	3	1	71	70	99	604	24.010,48	24.010,48	24.010,48
Total													24.010,48	24.010,48	24.010,48

Após análise dos valores apontados, dever-se-á ser considerado regular os valores acima expostos de **R\$11.926,14** (onze mil, novecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), **R\$84.466,56** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e **R\$ 24.010,48** (vinte e quatro mil e dez reais e quarenta e oito centavos) para que seja subtraído ao valor considerado como irregular. Deve-se portando deduzir este valor ao montante remanescente de **8.650.852,50** (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando a análise de regularidade e subsistindo o valor de **R\$ 8.530.449,32** (oito milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) para análise a seguir.

Objetivando a regularidade da prestação de contas, este Ente Federativo objetivando os princípios que regem a Administração Pública, realizou a restituição da Fonte de Recursos Ordinários para fonte de Royalties de Petróleo no ano de 2017 o montante de R\$ **4.440.571,69** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) e no ano



de 2018 **R\$ 6.641.000,00** (seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais), conforme planilha anexa (seguecomprovantesdetransferencias.zip).

Não obstante, demonstrando a boa-fé e em observação ao princípio da prudência, esta Administração Pública realizou as restituições supramencionadas antes da elaboração do Relatório Técnico 00472/2018-1, objetivando a plena regularidade das contas.

Nesta seara, resta a análise do valor de **8.530.449,32** (oito milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), que após a observação das informações supramencionadas a soma entre os valores restituídos nos anos de 2017 e 2018 somam o montante de **R\$ 11.081.571,69** (onze milhões, oitenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Desta forma, considerando o valor inicialmente apurado como irregular de **48.439.235,40** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), restou demonstrado a este Egrégio Tribunal de Contas que inexistem valores utilizados com destinação irregular.

Faz-se indispensável ressaltar que o município procedeu à aplicação, com recursos destinados aos limites constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, num montante de **R\$ 35.853.460,85** (trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais, e oitenta e cinco centavos), **correspondente ao percentual de 31,94% da arrecadação própria**, superando em muito o limite mínimo de 25% previsto em lei, e que corresponde ao valor de **R\$ 28.060.187,62** (vinte e oito milhões, sessenta mil, cento e oitenta e sete reais, e sessenta e dois centavos), ou seja, um excedente de **6,94 % de aplicação**, correspondente a **R\$ 7.793.273,23** (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais, e vinte e três centavos), demonstrando o zelo do gestor quanto a boa utilização dos recursos públicos.

Com a mesma finalidade, foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde, o montante de **R\$ 20.504.603,97** (vinte milhões, quinhentos e quatro mil reais e seiscentos e três reais e noventa e sete centavos), **correspondente ao percentual de 18,27% da arrecadação própria**, superando o limite mínimo de 15% previsto em lei, e que corresponde ao valor de **R\$ 16.836.112,57** (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, um excedente de **3,27 % de aplicação**, correspondente a **R\$ 3.668.491,40** (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), comprovando mais uma vez a seriedade e o empenho do gestor quanto a boa utilização dos recursos públicos.

Ora, ainda que as justificativas e documentos apresentados, porventura não atendam inteiramente as expectativas dessa Corte, é



justo que se considere o valor excedido de **R\$.7.793.273,23** (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais, e vinte e três centavos) aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, e de **R\$.3.668.491,40** (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) em ações e serviços públicos de saúde, totalizando **R\$.11.461.764,63** (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), à título de recomposição a conta específica dos royalties do petróleo, sanando totalmente a idéia de irregularidade no uso dos referidos recursos.

Sem procrastinar os fatos e premissas, informamos que as informações demonstradas no presente relatório técnico ainda serão complementadas e subsidiadas com demais informações a serem apuradas após a análise de todos os dados e documentos disponíveis por esta Administração Pública.

Pelo exposto, requer a V.Exa. que receba o presente pedido, com remessa do mesmo ao Conselheiro Relator do processo para sua apreciação, que espera-se seja pelo deferimento do pedido para que sejam as contas reabertas para nova apreciação em razão do que acima foi apresentado, cujas alegações tem o poder de alterar substancialmente a recomendação anterior, confiando que seja pela recomendação de aprovação das mesmas, ainda que com ressalvas, pois assim será a única forma de se fazer a verdadeira justiça.

Pede deferimento.

Itapemirim/ES, 11 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO MATHEUS MARVILA

CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CRC 022546/O-3





Processo: 31/2022 - Juntada de Documentos nº 7/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Distribuir ADM

De: **Protocolo**

Para: **Direção Geral**

Processo protocolado

Itapemirim-ES, 22 de agosto de 2022.

Rodrigo Silva Machado

Gerente de TI

Tramitado por: Rodrigo Silva Machado - Gerente de TI





Processo: 31/2022 - Juntada de Documentos nº 7/2022

Fase Atual: Distribuir ADM

Ação Realizada: Distribuído

Próxima Fase: Dar Providência

De: **Direção Geral**

Para: **Presidência**

Após ciência, encaminhado para análise e providências por parte desta Presidência.

Itapemirim-ES, 22 de agosto de 2022.

Eric Leal de Oliveira

Diretor Geral

Tramitado por: Eric Leal de Oliveira - Diretor Geral





Processo: 31/2022 - Juntada de Documentos nº 7/2022

Fase Atual: Dar Providência

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: Dar Publicidade

De: **Presidência**

Para: **Plenário**

Incluo a presente proposição para publicidade e apreciação na Sessão ordinária de 24 de agosto de 2022.

Itapemirim-ES, 22 de agosto de 2022.

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente

Tramitado por: José de Oliveira Lima - Vereador-Presidente





Processo: 31/2022 - Juntada de Documentos nº 7/2022

Fase Atual: Dar Publicidade

Ação Realizada: Dado Publicidade

Próxima Fase: Dar Ciência

De: **Plenário**

Para: **Comissão de Finanças e Orçamentos**

Após publicidade na 30ª Sessão ordinária de 24 de agosto de 2022, encaminho à COFINOR para as devidas providências.

Itapemirim-ES, 24 de agosto de 2022.

Rodrigo Silva Machado

Gerente de TI

Tramitado por: Rodrigo Silva Machado - Gerente de TI





Processo: 31/2022 - Juntada de Documentos nº 7/2022

Fase Atual: Dar Ciência

Ação Realizada: Dado Ciência

Próxima Fase: Dar Providência ADM

De: **Comissão de Finanças e Orçamentos**

Para: **Procuradoria Geral**

Itapemirim-ES, 26 de agosto de 2022.

Roany Feletti Games

Assessor(a) Jurídico

Tramitado por: Roany Feletti Games - Assessor(a) Jurídico





Processo: 31/2022 - Juntada de Documentos nº 7/2022

Fase Atual: Dar Providência ADM

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Dar Providência ADM

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Presidência**

Trata-se os autos do processo administrativo de n 31/2022, acerca da resposta ao Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Fora devidamente juntado aos autos a referida defesa. onde uma das solicitações é a possibilidade de se manifestar a defesa também de forma oral para os nobres vereadores em sessão previamente agendada.

Neste tocante esta procuradoria acho de suma importância essa possibilidade, sendo assim, não fazendo nenhuma objeção a este pedido.

S.M.J

Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2022.

André Giuberti Louzada

Procurador Geral

Tramitado por: André Giuberti Louzada - Procurador Geral

